



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3792/2014

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE ABONO POR
DESEMPENHO DO ÍNDICE DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – IDEB AOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a bonificar 01 (uma) vez o vencimento básico dos funcionários que estiverem localizados na unidade escolar, na época de sua avaliação pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, que conseguir o maior percentual de aumento sobre seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB atual, com objetivo de:

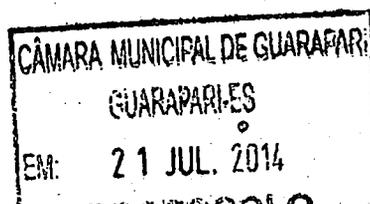
I - valorizar o magistério;

II - proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;

III - estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

§1º - Caso haja empate no percentual de aumento entre escolas, ambas serão contempladas e todos servidores localizados na unidade escolar, a época da avaliação serão bonificados.

§ 2º - Os critérios e a forma de pagamento do abono capitulado neste artigo serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A bonificação constitui prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração do profissional que perceberá de acordo com o cumprimento dos indicadores de qualidade.

Parágrafo Único - A bonificação não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 21 de julho de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 185/2014: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 14.627/2014

